

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



é de iniciativa privativa do Presidente da República propor Leis que disponham sobre os serviços públicos.

Em virtude do Princípio da Simetria, essa mesma regra acerca da competência privativa do Presidente da República se aplica aos Governadores dos Estados e aos Prefeitos municipais.

Aplicando analogicamente essa regra constitucional ao caso em tela, conforme demonstramos, é de competência privativa da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT (Poder Executivo Municipal) dispor sobre quais veículos poderão trafegar nas faixas exclusivas, por tratar-se, inclusive, de um serviço público, e, como o Projeto de Lei nº. 6971 autorizou que determinados veículos trafegassem sobre as faixas exclusivas, verificamos um vício de iniciativa, uma vez que o citado Projeto de Lei foi proposto pelo Vereador Dudu Ronalsa, o que fere a aliena "b" do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº. 6971 não pode ser sancionado, uma vez que o mesmo não atende ao prisma jurídico.

Assim, outra alternativa não resta senão o veto total ao Projeto de Lei nº. 6971, em virtude do mesmo não atender ao prisma jurídico, em virtude de sua flagrante inconstitucionalidade, por ferir a aliena "b" do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

Publique-se as razões desse veto no Diário Oficial do Município - DOM, e, após essa publicação (que deverá ser juntada no presente Processo Administrativo), no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, encaminhe-se o presente Processo Administrativo, com razões desse veto, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para sua ciência, conforme determina o § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

LEI Nº. 6.662 DE 31 DE MAIO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.981/2017
AUTOR: MESA DIRETORA

FICA CRIADO O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal em consonância com os artigos 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 05 de Maio de 2000, os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, e o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno representa o conjunto de ações inerentes à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º O sistema de Controle Interno além das atribuições definidas no artigo anterior, prestará assessoria direta à Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização Financeira da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes no anexo que deverão ser preenchidos através de concursos público.

Art. 5º - Em até 90(noventa) dias após a aprovação da presente Lei, será encaminhado para apreciação do plenário, Projeto de Resolução definido as competências do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de Maio de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO I – A LEI Nº. 6.662

1. ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

SÍMBOLO	ACI
ESCOLARIDADE	Diplomado em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade
QUANTITATIVO	02 (dois)
ATRIBUIÇÕES	Registro da execução orçamentária e extra orçamentária; Verificação da existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos livros da Dívida Ativa, em conformidade com as normas legais; Geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, bem como a finalização da prestação de contas anual a ser encaminhada ao TCE-AL, observando os prazos estabelecidos; Geração e consolidação dos demonstrativos exigidos pela LRF - LC n. 101/2000, assim como o controle dos prazos regulamentares estabelecidos para a sua divulgação e remessa ao TCE-AL. Análise e emissão de parecer sobre prestações de contas de Verbas Indenizatórias de Atividade Parlamentar – VIAP
REMUNERAÇÃO	R\$ 4.138,30 (Quatro mil, cento e trinta e oito e trinta centavos)
CARGA HORÁRIA	30(trinta) horas semanais

2. ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SÍMBOLO	APO
ESCOLARIDADE	Diplomado em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito com registro no respectivo órgão de classe
QUANTITATIVO	02 (dois)
ATRIBUIÇÕES	Assessoramento na elaboração do PPA para o quadriênio seguinte e avaliação do PPA vigente, com proposição, se necessário, de revisões nas diretrizes estabelecidas no plano; Elaboração da proposta de LDO para o exercício seguinte e controle da execução do orçamento anual corrente, inclusive as modificações realizadas através da abertura de créditos adicionais; Assessoramento na elaboração da proposta da LOA e acompanhamento / controle de sua execução; Elaboração e acompanhamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolsos; Organização e acompanhamento de audiências públicas durante a fase de elaboração / proposição do PPA, LDO e LOA; Controle na limitação de empenhos e na movimentação financeira, quando necessário, nas situações condicionadas pelas limitações impostas pela LC 101/2000 (LRF); Realização de estudos para estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de renúncia fiscal (art. 14 - LRF), geração de novas despesas (art. 16 - LRF), ou no caso de aumento das despesas de caráter continuado (art. 17 - LRF).
REMUNERAÇÃO	R\$ 4.138,30 (Quatro mil, cento e trinta e oito e trinta centavos)
CARGA HORÁRIA	30(trinta) horas semanais

PORTARIA Nº. 2516 MACEIO/AL, 31 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, **RAPHAEL RODRIGUES LEÃO MELRO**, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 055.656.544-40, do (a) Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 2517 MACEIÓ/AL, 31 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Nomear **ROBERVAL FERREIRA DA SILVA** para o cargo em comissão de Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral da Informação e Avaliação Escolar, Símbolo DAS-3, CPF nº. 562.946.624-00, do(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 2518 MACEIÓ/AL, 31 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Nomear **DEISES OLIVEIRA NOBRE** para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 056.324.094-65, do(a) Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió